



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

AUTOR: VEREADORES SUBSCRITOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

SÚMULA: Modifica a redação dada Parágrafos e Incisos do Artigo 10º e acrescenta Inciso II ao mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudia-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 9º do Artigo 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º** - Mantido.

§ 1º - Para dar início ao processo de votação, estando presente a **maioria absoluta** dos Vereadores, o Presidente solicitará aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas, **que deverão estar protocoladas na Câmara Municipal até o dia anterior ao da sessão de eleição da mesa, sendo que será designado funcionário(a) para a realização de protocolo da(s) Chapa(s) no horário das 07 as 11:00 horas nas dependências da Câmara Municipal.**

§ 2º ao 8º - Mantido.

§ 9º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, **no segundo semestre do segundo ano** do primeiro biênio, **até 15 de Dezembro** da sessão Legislativa, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro da sessão subsequente.

§ 10º - Mantido.

Art. 2º - Acrescenta Inciso II ao Artigo 10º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Mantido.

II- Em caso de não ser alcançado o quórum de maioria absoluta, serão convocadas sessões diárias até o limite de três, quando se realizará a eleição com o número de vereadores presentes, não sendo inferior a três membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Projeto de Resolução nº 001/2024 – fls. 002

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT.
em 22 de Janeiro de 2024.

MARCOS F. FELDHAUS
Presidente

VILSON GUTJAHR
Vice Presidente

ROBERTO DALMASO
1º Secretário

LEONIR RIZZI
2º Secretário

CLÓVIS M.D.CAROLINO- AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

JUSTIFICATIVA

As Mudanças no Regimento Interno se tornam necessárias para dar maior clareza as interpretações e melhoria dos trabalhos Legislativos.

Mudanças Propostas:

Como é: Artigo. 10

§ 1º - Para dar início ao processo de votação, estando presente a maioria de dois terços dos Vereadores, o Presidente solicitará aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas, **que deverão estar protocoladas na Câmara Municipal até o dia anterior ao da sessão de eleição da mesa, sendo que será designado funcionário(a) para a realização de protocolo da(s) Chapa(s) no horário das 07 as 11:00 horas nas dependências da Câmara Municipal.**

Como ficará: Artigo. 10

§ 1º - Para dar início ao processo de votação, estando presente a **maioria absoluta** dos Vereadores, o Presidente solicitará aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas, **que deverão estar protocoladas na Câmara Municipal até o dia anterior ao da sessão de eleição da mesa, sendo que será designado funcionário(a) para a realização de protocolo da(s) Chapa(s) no horário das 07 as 11:00 horas nas dependências da Câmara Municipal.**

Como é: Artigo. 10

§ 9º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, **na última sessão ordinária** da sessão Legislativa, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro da sessão subsequente.

Como ficará: Artigo. 10

§ 9º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente, **no segundo semestre do segundo ano** do primeiro biênio, **até 15 de Dezembro** da sessão Legislativa, com posse automática dos eleitos em 1º de janeiro da sessão subsequente.

I - Os membros da Mesa eleitos, prestarão compromisso e assinarão termo de posse.

Artigo. 10

Acrescentar Inciso:

II- Em caso de não ser alcançado o quórum de maioria absoluta, serão convocadas sessões diárias até o limite de três, quando se realizará a eleição com o número de vereadores presentes, não sendo inferior a três membros.